



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL Nº. 003/2023.

Homologar o Edital nº. 001/2023, que instaurou o processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares nas 10(dez) Regiões Administrativas de Maceió.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA**, instituída pela Resolução CMDCA nº 025/2023, de 27 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.378, de 6 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.449, de 18 de junho de 2015, que altera os artigos 30, 31 e 36 da Lei Municipal nº 6378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.460, de 20 de agosto de 2015, que altera o inciso VIII do artigo 30 da Lei Municipal nº 6378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.628, de 19 de abril de 2017, que altera o artigo 50 da Lei Municipal nº 6378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.884, de 16 de maio de 2019, que altera o §2º do artigo 31 e revoga o artigo 79 da Lei Municipal nº 6378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.193, de 08 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.251, de 08 de setembro de 2022, que altera os artigos 40, 52, 57 e 65 e revoga o artigo 56 e o inciso XVI do artigo 74 da Lei Municipal nº 6378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar,

CONSIDERANDO o Guia de Atuação do Ministério Público na Fiscalização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir a omissão do edital quanto ao horário para impetrar as impugnações/recursos, bem como as denúncias, uma vez que o serviço público municipal tem horário determinado para funcionar,

CONSIDERANDO o decurso do prazo estabelecido para impetrar as impugnações/recursos contra o Edital nº. 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o edital nº 001/2023 para o processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares nas 10 (dez) regiões administrativas de Maceió, para o quadriênio 2024/2027, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. O processo de escolha unificado é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Art. 2º Fixar o horário de 08h as 16h00 para o recebimento das impugnações/recursos, bem como das denúncias, nos **itens 17.2.4 e 18.2.3**, tendo em vista o horário do expediente do serviço público municipal.

Art. 3º Corrigir o erro de digitação dos itens que seguem:
No **item 19.2**: onde se lê: **item 17.1.4**, leia-se: **item 17.2.4**;
No **item 5**: onde se lê: **5.1.2**, leia-se: **5.1.1**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 12 de Abril de 2023.

MARIA BETÂNIA MARQUES DA SILVA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA/Maceió

EDITAL Nº 001/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE MACEIÓ 2023**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO**

1.1. O processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares está estabelecido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1993, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e na Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió – CMDCA e fiscalização do Ministério Público Estadual.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar do Município de Maceió serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Maceió, realizado em data unificada em todo território nacional no dia 01 (um) de outubro de 2023, das 08h às 17h, para o preenchimento de 05 (cinco) vagas, seguindo a ordem decrescente de votação, em cada uma das 10 (dez) Regiões Administrativas – RA, conforme o disposto no Decreto nº 8.050/2015, totalizando 50 (cinquenta) conselheiros tutelares.

1.3. Os candidatos mais votados serão nomeados conselheiros tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, integrantes da administração pública local, encarregados pela sociedade civil de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente nas respectivas regiões administrativas.

2.2. No Município de Maceió há dez Conselhos Tutelares integrantes da Administração Pública, compostos por cinco membros titulares cada, escolhidos pela população para um mandato de quatro anos, mediante processo de escolha.

2.3. O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante.

2.4. As atribuições dos conselheiros tutelares estão elencadas no artigo 136 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

3.1. Fica criada a comissão especial eleitoral, de caráter formulador, deliberativo, fiscalizador e executor, de formação paritária, composta por oito membros do CMDCA, sendo 04 (quatro) conselheiros representantes do Governo Municipal e 04 (quatro) conselheiros representantes das Organizações da Sociedade Civil, conforme a Resolução CMDCA nº 025/2023, de 27 março de 2023.

3.2. Compete à comissão especial eleitoral:

a) elaborar o edital do processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares;

b) estabelecer as normas que julguem necessárias para que o cargo de conselheiro tutelar seja preenchido por pessoas qualificadas para trabalhar com crianças e adolescentes;

c) publicar todos os atos da comissão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, uma vez que este é o canal oficial para comunicação, notificação, intimação e publicidade;

d) receber e analisar os pedidos de registro de candidatura, dando publicidade à relação dos candidatos inscritos, habilitados e não habilitados;

e) receber as impugnações apresentadas em face dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos e decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação ou não das candidaturas contestadas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) receber, analisar e divulgar o resultado dos recursos interpostos junto à comissão;

g) notificar, através de publicação no DOEM, os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

h) convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha;

i) definir e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

j) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

k) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

l) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

m) notificar o Ministério Público do Estado de Alagoas – MP/AL, com a antecedência devida, de todas as etapas do processo de escolha, dias e locais das reuniões e decisões tomadas pela comissão;

n) divulgar amplamente o processo de escolha à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

4. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

4.1. São requisitos exigidos para o processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares:

4.1.1. Ter reconhecida idoneidade moral.

4.1.2. Ter idade superior a 21 anos no ato da inscrição.

4.1.3. Ter comprovada residência e domicílio, por no mínimo um ano, na região administrativa de Maceió do respectivo Conselho Tutelar, cuja composição o candidato estiver concorrendo.

4.1.4. Apresentar comprovação de conclusão de ensino superior.

4.1.5. Apresentar:

a) Certidões negativas da Justiça Federal (cível e criminal);

b) Certidões negativas da Justiça Estadual (cível e criminal);

c) Certidão de bons antecedentes criminais.

4.1.6. Apresentar cópias da cédula de identidade, do CPF, do título de eleitor válido e comprovante de votação dos dois últimos pleitos eleitorais.

4.1.7. Apresentar comprovante de experiência em atividade com crianças e adolescentes em organização não governamental ou governamental, que tenha Título de Utilidade Pública Municipal ou Estadual.

4.1.7.1. O Estatuto da organização não governamental ou governamental que trata o **item 4.1.7** deverá ser apresentado para averiguação das finalidades no campo de atuação com crianças e adolescentes.

4.1.7.2. O comprovante de experiência em atividades com crianças e adolescentes que trata o **item 4.1.7** será apresentado através de declaração assinada pelo dirigente da respectiva organização não governamental ou governamental.

4.1.8. Frequentar, antes do processo de escolha, curso de capacitação de no mínimo 30 (trinta) horas, sobre o direito da criança e do adolescente, organizado pelo CMDCA, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), desde que as faltas

sejam motivadas por situação de relevância.

4.1.9. Ter sido aprovado com média mínima de 6,0 (seis) na prova de conhecimentos gerais sobre o direito da criança e do adolescente, sistema de garantia de direitos, programas de atendimentos à criança e adolescente e questões relacionadas à experiência do candidato e suas expectativas com relação ao Conselho Tutelar.

4.1.10. Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade ou “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.

4.1.11. Não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar.

4.1.12. O descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste item resultará no indeferimento do pedido de registro da candidatura e a consequente eliminação imediata do candidato no processo de escolha.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. O processo de escolha obedecerá as seguintes etapas eliminatórias:

a) 1ª etapa: apresentação de todos os documentos exigidos;

b) 2ª etapa: frequência no curso de capacitação;

c) 3ª etapa: aprovação na prova de conhecimentos gerais sobre direitos da criança e do adolescente;

d) 4ª etapa: eleição direta.

5.1.1. A etapas referidas neste item devem observar rigorosamente os requisitos exigidos no **item 4**.

6. DA 1ª ETAPA: APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1. A 1ª etapa obedecerá a seguinte ordem:

a) pedido de registro da candidatura e entrega de documentos;

b) análise e deferimento ou não da documentação entregue;

c) publicação da lista preliminar dos candidatos habilitados, após a análise dos **itens a e b do item 6.1** deste edital;

d) recebimento, análise e deferimento ou não das impugnações/recursos das candidaturas;

e) publicação do resultado da análise das impugnações/recursos das candidaturas;

f) recebimento, análise e deferimento ou não das impugnações/recursos das candidaturas impetrados junto ao CMDCA;

g) publicação do resultado da análise das impugnações/recursos impetrados junto ao CMDCA;

h) homologação e publicação da lista dos candidatos habilitados.

7. DA 2ª ETAPA: FREQUÊNCIA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO

7.1. A 2ª etapa obedecerá ao que segue:

a) planejamento do curso de capacitação pela empresa especializada, sob supervisão e aprovação da comissão eleitoral;

b) realização do curso de capacitação com carga horária de 30 horas, cujos detalhes serão definidos e divulgados posteriormente pela comissão eleitoral, em resolução própria;

c) obter a frequência de 80% (oitenta por cento) no curso de capacitação;

d) divulgação da lista preliminar de candidatos aptos após a realização do curso de capacitação;

e) recebimento, análise e deferimento ou não das impugnações/recursos da lista preliminar de candidatos aptos após a realização do curso de capacitação;

f) publicação do resultado da análise das impugnações/recursos da lista preliminar de candidatos aptos após a realização do curso de capacitação;

g) homologação e publicação da lista dos candidatos habilitados, após a realização do curso de capacitação.

8. DA 3ª ETAPA: APROVAÇÃO NA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.1. Toda a 3ª etapa será realizada pela empresa contratada, de acordo com a seguinte ordem:

a) aplicação da prova de conhecimentos gerais pela empresa especializada, com acompanhamento pela comissão especial eleitoral;

b) divulgação do gabarito oficial da prova de conhecimentos gerais, fornecido pela empresa especializada;

c) correção da prova pela empresa contratada;

d) publicação da lista dos candidatos e suas respectivas notas, no site da empresa contratada;

e) recebimento e análise dos recursos da lista dos candidatos e suas respectivas notas pela empresa contratada;

f) publicação do resultado das análises dos recursos pela empresa contratada, no site da empresa contratada;

g) publicação da lista definitiva dos candidatos e suas respectivas notas, no site da empresa contratada;

h) homologação e publicação do resultado final da lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos gerais, aptos a participar da eleição direta.

i) publicação da lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos gerais, com os respectivos números da sua candidatura, para uso na campanha eleitoral e no dia da votação.

9. DA 4ª ETAPA: ELEIÇÃO DIRETA

9.1. A 4ª etapa ocorrerá conforme o que segue:

a) cadastramento dos fiscais;

b) publicação da lista oficial dos fiscais aptos para fiscalizar o processo de escolha no dia da votação;

c) publicação dos locais de votação e apuração dos votos;

d) eleição direta;

e) publicação da lista preliminar dos candidatos escolhidos na eleição direta;

f) recebimento, análise e deferimento ou não das impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos escolhidos na eleição direta;

g) publicação da análise das impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos escolhidos na eleição direta;

h) homologação e publicação do resultado final da eleição direta, indicando os candidatos mais votados, escolhidos como titulares, bem como os suplentes;

i) posse dos candidatos eleitos.

10. DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA, DA ENTREGA E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

10.1. A participação no processo de escolha iniciar-se-á pelo pedido de registro da candidatura, por meio de requerimento constante no anexo I, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

10.1.1. 01 (uma) cópia dos **anexos I, II e III** estará disponível na sede do CMDCA para que o candidato tenha acesso antecipado e traga os documentos já preenchidos quando for requerer o registro da sua candidatura. É recomendada, sob a responsabilidade de cada candidato, a reprodução do documento disponibilizado, para os casos de erro no preenchimento.

10.1.2. Não serão aceitos os anexos, bem como os documentos que estejam rasurados.

10.2. O pedido de registro da candidatura será efetuado, exclusivamente, na sede do CMDCA, somente pelo próprio candidato, situada na Avenida Comendador Leão, nº 1383, Poço, Maceió/AL, no período de **13 de abril a 05 de maio de 2023, das 09h às**

13h.

10.3. O atendimento será realizado por ordem de chegada, sendo o controle realizado através de fichas, que serão disponibilizadas pela comissão especial eleitoral no horário estabelecido no **item 10.2**. Após o horário delimitado, não haverá a entrega de novas fichas, mas os atendimentos seguirão normalmente até que as fichas já distribuídas sejam finalizadas.

10.4. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

10.5. Os requerentes devem apresentar os documentos e declarações autenticados em cartório ou mediante apresentação de seu original à comissão especial eleitoral, juntamente com a cópia. A apresentação de qualquer documento ou informação falsa durante o processo de registro da candidatura e seleção do candidato acarretará o imediato indeferimento ou cassação do registro, além das consequências cíveis e criminais.

10.5.1. As cópias dos documentos deverão ser trazidas pelo próprio candidato, pois não será disponibilizado equipamento para tirar cópia na sede do CMDCA.

10.6. As informações prestadas no pedido de registro da candidatura são de total responsabilidade do candidato.

10.7. A comissão especial eleitoral procederá a análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no **item 4** do presente edital, seguida da publicação da lista preliminar dos candidatos habilitados, dentro do prazo previsto no cronograma.

10.8. O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados para cada região administrativa.

10.8.1. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para registro de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros tutelares ao término do mandato em curso, conforme disposição do §1º do artigo 13 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA.

10.8.2. Caso seja reaberto novo prazo para registro das candidaturas e não se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados por região administrativa, realizar-se-á o processo de escolha com o número de candidatos que houver.

10.8.3. Caso esgotados os suplentes de determinada região administrativa, poderão ser convocados suplentes de outras regiões administrativas, respeitada a classificação geral, conforme número de votos recebido, de acordo com o disposto na Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

10.9. A recondução na função de conselheiro tutelar não é automática, devendo o conselheiro que ocupa o cargo atualmente se submeter ao processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

10.10. Serão considerados aptos ao processo de escolha, os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos no **item 4** deste edital.

11. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

11.1. Esta etapa consiste na capacitação dos candidatos habilitados na primeira etapa, com carga horária de 30 horas e frequência 80%, sob pena de eliminação do candidato que não cumpri-la.

11.1.1. Será contratada uma empresa especializada em ministrar curso presencial de capacitação para o cumprimento desta etapa.

11.1.2. A empresa especializada contratada para ministrar o curso, juntamente com a comissão especial eleitoral, estabelecerá a forma de monitoramento da frequência do candidato.

11.1.3. As justificativas de falta devem ser apresentadas pelo candidato até o final do curso de capacitação da sua turma.

11.1.4. Em relação as faltas do **item 11.1.3**, cabe a comissão especial eleitoral analisar e aprovar ou não as justificativas apresentadas.

11.2. O curso de capacitação acontecerá em local a ser definido pela comissão especial eleitoral, que publicará com a antecedência devida a informação no DOEM, para conhecimento de todos os candidatos.

11.2.1. A data prevista para a realização do curso de capacitação é de **12 a 16/06/2023**, de acordo com a seguinte divisão:

a) Turma 1 (matutino): regiões administrativas de I a V, de 08h as 14h;

b) Turma 2 (vespertino): regiões administrativas de VI a X, de 13h as 19h;

11.3. Não será permitida a permanência do candidato nos corredores do local de realização do curso de capacitação fora do horário de intervalo determinado.

11.3.1. O candidato que, insistentemente, ficar fora da sala será eliminado do processo de escolha, por descumprimento da frequência mínima exigida, uma vez que o curso de capacitação é etapa eliminatória e pressupõe que o candidato assista ao conteúdo que está sendo ministrado.

11.4. A participação dos candidatos no curso de capacitação se dará de forma precária e a aprovação nesta etapa não assegura, por si só, a aprovação dos candidatos à participarem da eleição direta, ficando condicionada à aprovação nas demais fases e ao cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei e neste edital.

12. DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

12.1. Esta etapa consiste na aplicação de uma prova de conhecimentos gerais, de caráter eliminatório, sobre o direito da criança e do adolescente, sistema de garantia de direitos, programas de atendimento à criança e adolescente e questões relacionadas à experiência do candidato e suas expectativas com relação ao Conselho Tutelar, elaborada por profissionais com notório e reconhecido saber na área em tela.

12.1.1. Será contratada uma empresa especializada na elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimentos gerais, bem como para a análise de recursos e a publicação da lista dos candidatos com as respectivas pontuações, para o cumprimento desta etapa.

12.1.2. É vedada a participação de funcionários da contratada, bem como de seus familiares até o 3º grau, no processo de escolha.

12.1.3. Será aprovado para a próxima etapa do processo de escolha o candidato que obtiver média mínima igual a 6,0 (seis).

12.2. A prova de conhecimentos gerais acontecerá em local e horário a ser definido pela comissão especial eleitoral, que publicará com a antecedência devida a informação no DOEM, para conhecimento de todos os candidatos.

12.2.1. A data prevista para aplicação da prova de conhecimentos gerais é **16/07/2023** (domingo).

12.2.2. A prova terá duração de 3 (três) horas, com início às 14h e término às 17h, e será composta de 50 (cinquenta) questões e cada uma que for respondida corretamente terá a pontuação de 0,20, totalizando um valor de 10 (dez) pontos. A nota da prova será igual a soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

12.2.3. O fechamento dos portões do local de aplicação da prova ocorrerá impreterivelmente às 14 horas.

12.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com 1h (uma hora) de antecedência do horário fixado para seu início, devendo estar munido do seu documento de identificação com foto e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

12.3.1. O candidato deve apresentar documento oficial original com foto em perfeitas condições, de forma a permitir a sua identificação com clareza. Serão considerados como documento de identificação: RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão. Não será aceita, de forma alguma, a cópia autenticada do documento de identificação.

12.4. Só será permitido o uso de garrafa de água em material transparente e sem rótulo.

12.5. NÃO É PERMITIDO ao candidato:

- a) entrar na sala de prova se não estiver munido de seu documento de identificação com foto;
- b) entrar na sala de prova portando boné e/ou chapéu de qualquer tipo;
- c) se comunicar com os demais participantes, nem utilizar livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e ou legislações, durante a realização da prova;
- d) se ausentar da sala de prova desacompanhado de um fiscal.

12.6. A aplicação da prova deverá obedecer o seguinte rito:

- a) as instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos;
- b) as provas deverão vir em envelopes lacrados, que serão abertos na presença de todos, sendo convidados 2 (dois) candidatos voluntários como testemunhas, que assinarão o termo de autenticidade do lacre;
- c) os candidatos deverão entregar o seu celular desligado ao fiscal da sala, assim que chegarem, que o colocará em uma sacola plástica que será etiquetada com o nome do candidato. O aparelho celular ficará em uma mesa na própria sala e será devolvido quando o candidato entregar a prova para se retirar da sala e o mesmo só poderá ser ligado fora do prédio onde será realizada a prova;
- d) o candidato só poderá deixar a sala da prova após 1h (uma hora) do seu início. Em caso de negativa, ocorrerá a inaptidão do candidato para o exame e, conseqüentemente, a sua eliminação do processo de escolha;
- e) é de responsabilidade do candidato conferir o caderno de questões e salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, a substituição das folhas de respostas;
- f) o candidato deverá transcrever as suas marcações do caderno de questões para a folha de respostas. Será de inteira responsabilidade do candidato qualquer prejuízo advindo do preenchimento indevido da folha de respostas;
- g) ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal o caderno de questões e a folha de respostas, devendo retirar-se imediatamente das instalações prediais;
- h) caso o candidato queira levar o caderno de questões, o mesmo deverá permanecer na sala de prova até às 16h45;
- i) para garantir a lisura nos procedimentos de aplicação da prova, os 3 (três) últimos candidatos de cada turma deverão retirar-se da sala simultaneamente. Caso algum dos 3 (três) últimos candidatos se recuse a permanecer na sala até o momento da saída em conjunto, será eliminado do processo de escolha.

12.7. A prova será corrigida considerando as seguintes regras:

- a) não serão computadas as questões não assinaladas, com campo de marcação não preenchido integralmente, com emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) serão consideradas marcações indevidas àquelas que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas;
- c) será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas;
- d) as questões que forem marcadas em duplicidade serão consideradas nulas.

12.8. Será eliminado do processo de escolha, além das hipóteses já mencionadas, o candidato que:

- a) durante a realização da prova, for surpreendido portando: agendas telefônicas, celulares, notebook, calculadoras, tablets, bips ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico;
- b) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- c) não comparecer ao local da prova, seja por qualquer motivo;
- d) não apresentar um dos documentos de identificação com foto nos termos exigidos;
- e) fazer uso de meios ilícitos para a execução da prova;
- f) não devolver integralmente o material solicitado;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

12.9. Não haverá segunda chamada para a prova, independente do motivo alegado. A ausência do candidato acarretará na sua eliminação do processo de escolha.

12.10. O resultado da prova será publicado no DOEM até o dia 03/08/2023. Após o período das impugnações/recursos e suas análises, será divulgada a lista oficial dos candidatos aptos para concorrer na eleição direta.

12.11. O número do candidato será composto de 4 (quatro) dígitos, sendo que a milhar e a centena obedecem a numeração da respectiva região administrativa a qual o candidato concorre, seguida da dezena e da unidade, na ordem alfabética dos candidatos cadastrados perante a comissão especial eleitoral.

13. DA ELEIÇÃO DIRETA

13.1. O processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares de Maceió será realizado por sistema eletrônico e ocorrerá em todo o território nacional no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h.

13.2. A divulgação dos locais de votação ocorrerá com a antecedência devida, obedecendo os prazos do cronograma do anexo IV, e caberá ao CMDCA fazer a ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

13.3. O voto será facultativo e secreto dos cidadãos de Maceió de acordo com a lista de eleitores disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL.

13.4. Poderão votar, somente, os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Maceió, até o dia **31 de maio de 2023**, cujos nomes devem constar no caderno de votação.

13.4.1. Caso o nome do eleitor não conste no caderno de votação, a pessoa deve procurar o Cartório Eleitoral para maiores esclarecimentos.

13.5. O cidadão poderá votar apenas 01 (uma) vez e em 01 (um) candidato da sua região administrativa.

13.6. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes das mesas receptoras, os membros do Ministério Público, os Conselheiros de Direito, os Policiais Militares e os membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

13.7. O eleitor deverá comparecer ao local de votação munido do título de eleitor, em meio físico ou digital, acompanhado, impreterivelmente, de um dos documentos oficiais com foto, para comprovação da sua identidade, conforme o que segue:

- a) carteira de identidade;
- b) passaporte;
- c) certificado de reservista;
- d) carteira nacional de habilitação;

e) carteira da categoria profissional reconhecida por lei.

13.7.1. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

13.8. A votação transcorrerá pela ordem de apresentação do eleitor, que identificado obedecerá as instruções do Presidente da mesa receptora de votos e depois de autorizado pelos mesários seguirá em direção à urna, onde fará a sua escolha para conselheiro tutelar.

13.9. Será permitido o uso de instrumentos mecânicos que auxiliem o eleitor para assinatura do caderno de votação e efetivação do voto na urna, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da mesa receptora de votos, não sendo os componentes da mesa obrigados a fornecê-los.

13.10. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital no caderno de votação, assinando a seu rogo um dos mesários.

13.10.1. Será permitido o uso de instrumentos não eletrônicos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar.

13.11. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à comissão especial eleitoral.

13.11.1. O Presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, no local de votação.

13.11.2. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

13.11.3. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata, bem como os dados da pessoa que prestou o auxílio.

13.12. No local de votação é vedado ao eleitor portar aparelho celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer outro instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa receptora de votos enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/1997, parágrafo único do artigo 91-A).

13.13. É vedada a participação de parentes, em qualquer grau, amigos e pessoas que tenham participado da campanha do candidato na mesa receptora de votos, bem como na mesa de apuração de votos.

13.14. Nos locais de votação, é proibido aos mesários e demais servidores da equipe de apoio o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

13.15. O Presidente da mesa receptora de votos é a maior autoridade da sala de votação.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado escolhido àquele que tiver comprovado, na documentação apresentada no pedido de registro da candidatura, maior tempo de experiência em atividades com crianças e adolescentes.

14.2. Persistindo o empate, dar-se-á preferência ao candidato mais velho.

15. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

15.1. Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, o Presidente da mesa receptora de votos organizará todos os documentos obrigatórios relativos a urna eletrônica em envelope lacrado, bem como a mídia de resultado, identificando-o com as informações da sua sala, através do preenchimento da ficha de identificação que estará anexada na frente do envelope.

15.1.1. O envelope lacrado deverá ser entregue ao coordenador do local de votação (escola), que levará o material para o local previamente indicado pela comissão especial eleitoral, onde será procedida a apuração dos votos, e o entregará à coordenação da mesa apuradora de votos da respectiva região administrativa.

15.2. Para cada região administrativa haverá uma mesa apuradora de votos, com uma coordenação e sua equipe de apuração.

15.3. As mesas apuradoras de votos deverão abrir os envelopes lacrados na frente dos fiscais de apuração credenciados e/ou dos próprios candidatos, devendo conferir se estão presentes todos os documentos obrigatórios relativos a urna eletrônica, para depois iniciar a apuração.

15.3.1. Caso a mesa apuradora de votos detecte que há algum problema com o material recebido do local de votação, a comissão especial eleitoral deve ser acionada para deliberar sobre o caso.

15.4. Concluída a apuração, será lavrada a ata final dos resultados, que vai assinada pelos membros da respectiva mesa apuradora de votos, pela comissão especial eleitoral e pelo representante do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPAL.

15.5. No local de apuração dos votos, é proibido aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

15.6. Será permitida a entrada no local de apuração dos votos:

a) dos fiscais de apuração cadastrados previamente pela comissão especial eleitoral e devidamente identificados através da credencial oficial, fornecida pela já mencionada comissão;

b) dos candidatos que não possuem fiscal de apuração cadastrado previamente;

15.6.1. Os candidatos e/ou os fiscais de apuração que estiverem autorizados a entrar no local de apuração dos votos deverão permanecer em local previamente determinado e sinalizado pela comissão especial eleitoral.

15.7. Não será permitida no local de apuração dos votos a presença simultânea do candidato e seu respectivo fiscal de apuração cadastrado, somente um ou outro poderá acompanhar a apuração.

15.8. Os fiscais de apuração cadastrados ou os candidatos que estiverem acompanhando a apuração poderão interpor recurso por escrito, em formulário específico e desde que devidamente fundamentado, junto a comissão especial eleitoral, que deverá julgá-lo de imediato, fazendo todos os registros necessários na ata de apuração da respectiva região administrativa.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o processo, a comissão especial eleitoral divulgará, através de publicação no DOEM, o nome dos 50 (cinquenta) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes, de acordo com as regiões administrativas, em conformidade ao Decreto nº 8.050, de 06 de abril de 2015.

17. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

17.1. A impugnação é o ato de contestar, refutar, mediante argumentação justa, com o objetivo de desfazer ou anular uma decisão, ato ou fato não considerado legítimo.

17.2. A partir da publicação da lista preliminar dos candidatos habilitados na primeira etapa, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil plena, requerer a comissão especial eleitoral a impugnação de candidaturas, nos prazos estabelecidos no cronograma do anexo IV deste edital, em petição fundamentada.

17.2.1. Das decisões relativas às análises das impugnações, exaradas pela comissão especial eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, nos prazos estabelecidos no cronograma do anexo IV deste edital, a contar da publicação do resultado.

17.2.2. Em relação a 3ª etapa, que trata da prova de conhecimentos gerais, das decisões exaradas pela empresa contratada, não haverá pedido de impugnação direcionado ao Pleno do CMDCA.

17.2.3. Finalizado o período disposto no cronograma do anexo IV deste edital para apresentar a impugnação, não será analisado nenhum pedido protocolado fora do prazo estabelecido, sendo o requerimento indeferido automaticamente.

17.2.4. Os interessados deverão entregar os pedidos de impugnação, no horário de 08h as 16h00, endereçados à comissão especial eleitoral, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, onde se localiza a sede do CMDCA, e neste momento será aberto um processo no Sistema Unificado de Processo Eletrônico – SUPE, que vai gerar um número para que o interessado possa acompanhar, de modo online, todas as movimentações dos autos, através do site da Prefeitura Municipal de Maceió, no endereço eletrônico: <https://www3.simm.maceio.al.gov.br/consultaprocessos/pages/localizarprocesso.faces>.

17.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

17.4. A comissão especial eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme inciso II, § 3º do artigo 11 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA.

18. DOS RECURSOS

18.1. O recurso é o ato de recorrer, de pedir revisão de determinada decisão.

18.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos a Presidente da comissão especial eleitoral do processo de escolha, respeitando os prazos estabelecidos neste edital.

18.2.1. Os recursos relativos a 3ª etapa do processo de escolha, que trata da prova de conhecimentos gerais, serão endereçados diretamente a empresa contratada, que será a responsável por essa análise.

18.2.2. Das decisões exaradas pela empresa contratada, em relação a 3ª etapa, que trata da prova de conhecimentos gerais, não haverá pedido de recurso direcionado ao Pleno do CMDCA.

18.2.3. No caso dos recursos relativos as etapas 1º, 2º e 4º do processo de escolha, os interessados deverão entregar o pedido, no horário de 08h as 16h00, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, onde se localiza a sede do CMDCA, e neste momento será aberto um processo no Sistema Unificado de Processo Eletrônico – SUPE, que vai gerar um número para que o interessado possa acompanhar, de modo online, todas as movimentações dos autos, através do site da Prefeitura Municipal de Maceió, no endereço eletrônico: <https://www3.simm.maceio.al.gov.br/consultaprocessos/pages/localizarprocesso.faces>.

18.3. Julgado o recurso, a análise será publicada pela comissão especial eleitoral para conhecimento de todos.

18.4. Da decisão das análises dos recursos exarada pela comissão especial eleitoral caberá recurso ao Pleno do CMDCA, exceto na 3ª etapa do processo que será executada pela empresa contratada.

18.5. Finalizado o período disposto no cronograma do anexo IV deste edital para apresentar o recurso, não será analisado nenhum pedido protocolado fora do prazo estabelecido, sendo o requerimento indeferido automaticamente.

19. DAS DENÚNCIAS

19.1. A denúncia é a ação de comunicar um fato contrário a lei, de que se tomou conhecimento, com a devida indicação de provas.

19.2. As denúncias contra qualquer candidato, seja de qualquer espécie, devem ser feitas através de documento fundamentado e com provas substanciais, sendo protocoladas no setor de protocolo da SEMAS, seguindo o que dispõe o **item 17.2.4**.

19.2.1. Após o recebimento do processo gerado no SUPE, a comissão especial eleitoral deverá expedir notificação ao acusado, para que o mesmo possa apresentar a sua defesa no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação.

19.3. Decorrido o prazo de defesa, a comissão especial eleitoral tem um prazo de 03 (três) dias para fazer a análise da denúncia, podendo arquivar o processo administrativo, se entender que não foi configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria ou prosseguir com os trâmites e tomar as medidas cabíveis, inclusive comunicar o fato às autoridades competentes.

19.4. As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração pública nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

19.5. Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer inseminados nas urnas eletrônicas e os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

19.6. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

20. DA POSSE DOS ELEITOS

20.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2024, em local a ser definido e publicado pelo CMDCA.

21. DO CADASTRAMENTO DOS FISCAIS E DAS ORIENTAÇÕES

21.1. O cadastramento dos fiscais será feito pelo próprio candidato, exclusivamente, na sede do CMDCA, localizada na Av. Comendador Leão, nº 1383, Poço, nesta, no período de **14 a 18 de agosto de 2023**, de 09h as 13h.

21.1.1. O atendimento será realizado por ordem de chegada, sendo o controle realizado através de fichas, que serão disponibilizadas pela comissão especial eleitoral no horário estabelecido no **item 21.1**. Após o horário delimitado, não haverá a entrega de novas fichas, mas os atendimentos seguirão normalmente até que as fichas já distribuídas sejam finalizadas.

21.1.2. O candidato apresentará um ofício, endereçado a Presidente da comissão especial eleitoral, com a indicação dos nomes dos fiscais do local de votação e de apuração, juntamente com os originais e as cópias do documento de identificação e do CPF, além de uma foto 3x4, atualizada.

21.1.3. Os fiscais cadastrados devem ser maiores de 18 anos.

21.2. Cada candidato terá direito a cadastrar:

a) 01(um) fiscal por local de votação (escola), de acordo com a região administrativa a qual irá concorrer;

b) 01 (um) fiscal para o local de apuração dos votos, de acordo com a região administrativa a qual irá concorrer;

21.2.1. O mesmo fiscal pode ser cadastrado tanto para o local de votação quanto de apuração dos votos, não sendo permitida a troca ou acréscimo de fiscal após o cadastramento.

21.2.2. Os fiscais que forem cadastrados para a o local de votação e de apuração dos votos usarão credenciais diferentes.

21.2.3. É facultado ao candidato o cadastramento ou não do fiscal. Caso decida pelo não cadastramento, o próprio candidato poderá acompanhar os trabalhos no local de votação e de apuração dos votos.

21.2.4. No caso de não cadastramento do fiscal, o candidato deverá entregar um ofício, endereçado a Presidente da comissão especial eleitoral, nos prazos e horários estabelecidos pelo **item 21.1**, informando que não tem interesse em cadastrar o fiscal do local de votação e de apuração, sendo ele mesmo o responsável por acompanhar os trabalhos no dia da eleição direta.

21.2.5. A credencial do fiscal será entregue diretamente à pessoa cadastrada pelo candidato, no período estabelecido no cronograma do anexo IV, e somente com a apresentação de documento de identificação com foto.

21.3. A entrada no local de votação e de apuração dos votos só será possível mediante a apresentação e uso da credencial, que deverá ficar visível no tórax. Caso a credencial não esteja fixada no local indicado, o fiscal será convidado a colocá-la e se houver reincidência a comissão especial eleitoral ou qualquer membro do CMDCA deverá recolher a credencial e convidar o fiscal a ausentar-se do recinto.

21.3.1. Se o fiscal designado pelo candidato faltar, não poderá haver substituição.

21.4. Não será permitido aos fiscais:

- a) acessar o local de votação e apuração dos votos trajando roupa curta (short, saia, vestido) e camisa regata;
- b) usar adesivos, nem portar nenhum tipo de propaganda eleitoral;
- c) usar vestuário padronizado, nem camisetas partidárias, sendo a identificação feita através da credencial;
- d) pedir voto para qualquer candidato;
- e) fazer nenhum tipo de propaganda eleitoral ou tentativa de influenciar o eleitor;
- f) usar celular no local de votação e de apuração dos votos;
- g) ajudar o eleitor a votar;
- h) desrespeitar as atribuições dos componentes da mesa receptora de votos.

21.4.1. Os fiscais deverão se apresentar às 07 (sete) horas da manhã do dia 01 de outubro de 2023 e na chegada devem se identificar perante o Presidente da mesa receptora de votos, através da sua credencial.

21.4.2. Os fiscais, devidamente identificados com a respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos ou no encerramento da votação.

21.5. Só poderá estar presente dentro da sala de votação, 01 (um) fiscal por vez.

21.6. Os fiscais poderão acompanhar procedimentos de reparo ou troca de urnas com defeito, caso haja necessidade.

22. DAS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL

22.1. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para a eleição.

22.1.1. Entende-se por candidatura homologada a publicação da lista oficial dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos gerais, aptos para concorrer na eleição direta.

22.2. Condutas proibidas durante a campanha eleitoral:

- a) realizar qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social (rádio, TV, jornal);
- b) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, bingo, sorteio e/ou vantagem de qualquer natureza;
- c) perturbar o sossego público, com algazarra, abusos de instrumentos sonoros e/ou sinais acústicos;
- d) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que a pessoa possa confundir com moeda;
- e) prejudicar a higiene, a estética urbana, desrespeitar posturas municipais e/ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- f) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- g) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- h) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
- j) confeccionar, utilizar ou distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- k) realizar showmício e evento assemelhado para promoção do candidato, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- l) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- m) aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação de sua candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes;
- n) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública no exercício de sua função ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- o) realizar doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- p) fazer propaganda enganosa, prometendo resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

22.3. No dia da eleição direta, é **VEDADO** ao candidato:

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som e/ou promover carreatas;
- b) qualquer tipo de propaganda;
- c) distribuir material impresso;
- d) realizar o transporte de eleitores ou fornecer refeições, seja de forma direta ou indireta;
- e) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- f) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

22.4. O material da campanha deve obedecer as seguintes dimensões:

- a) “santinhos”: de 7x10 cm de tamanho;
- b) adesivo: 45x15 cm de tamanho;
- c) panfleto: 21x15 cm de tamanho.

22.5. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a comissão especial eleitoral poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

23. DOS IMPEDIMENTOS

23.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

23.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

24. DAS CONDUTAS VEDADAS

24.1. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou sua fixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em condições de igualdade, devidamente regulamentados pelo CMDCA.

24.1.1. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato, bem como suas características e propostas, cujas especificações serão regulamentadas pelo CMDCA.

24.1.2. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para a eleição.

24.1.3. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o CMDCA.

24.2. Em todo o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Maceió é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

24.3. É vedado ainda aos candidatos realizar o transporte de eleitores no dia do processo de escolha, de forma direta ou indireta.

24.4. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet.

24.5. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos e oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de todas as esferas de governo.

24.6. Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso, por escrito, à comissão especial eleitoral, para adoção das medidas cabíveis, observando os procedimentos deste edital.

25. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

25.1. O horário e a forma de atendimento individualizado serão regulamentados pelo regimento interno do Conselho Tutelar, devendo observar as seguintes regras:

a) atendimento nos dias úteis, funcionando de 8h as 18h, ininterruptamente, sob regime de escala, sendo garantido o intervalo de 2 (duas) horas de almoço para cada conselheiro;

b) plantão noturno das 18h às 8h do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala em cada região, nos termos do regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de um segundo conselheiro de apoio;

25.2. Os conselheiros tutelares farão jus, enquanto durar seu mandato, a uma remuneração mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), reajustados de acordo com a data-base dos servidores municipais.

26. DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

26.1. São assegurados aos Conselhos Tutelares de Maceió os seguintes **DIREITOS**:

a) cobertura previdenciária;

b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) licença maternidade;

d) licença paternidade;

e) gratificação natalina.

f) auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos brutos dos ocupantes desses cargos. O suplente que estiver substituindo o conselheiro tutelar titular também terá direito ao recebimento do auxílio alimentação proporcionalmente ao período em que estiver no efetivo exercício da função.

26.2. As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pelas autoridades judiciárias a pedido de quem tenha legítimo interesse.

26.3. O exercício do mandato exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal, das Resoluções do CMDCA de Maceió e do CONANDA, com os demais princípios da Administração Pública, sendo **DEVERES** do conselheiro tutelar:

a) manter conduta pública e particular ilibada;

b) zelar pelo prestígio da instituição;

c) indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

d) obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

e) comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar conforme dispuser o regimento interno;

f) desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

g) declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei;

h) adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

i) tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

j) residir no Município e na região do respectivo conselho tutelar;

k) prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos nos prazos estabelecidos;

l) identificar-se em suas manifestações funcionais;

m) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

n) atualizar os dados e informações do SIPIA com habitualidade e enviar os documentos pertinentes ao CMDCA;

o) levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

p) representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra Conselheiro Tutelar.

26.3.1. O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

27. DA FORMAÇÃO DOS ELEITOS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

27.1. Será realizado, anualmente, processo de formação continuada para os conselheiros tutelares, em 04 (quatro) módulos de aprendizagem no total de 120 horas, divididos em atividades teóricas e aprendizagens práticas, incluindo conhecimentos gerais sobre o SIPIA, sistema de garantia e rede de proteção, realizados fora do horário de trabalho.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O cronograma das etapas, constante no anexo IV, poderá sofrer alterações em virtude de adequações técnicas, obedecendo os prazos legais. As possíveis alterações serão publicadas no DOEM com a antecedência devida, para conhecimento de todos.

28.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares, publicados exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM e afixados nos murais da SEMAS.

28.3. O MPAL será cientificado de todo e qualquer procedimento instaurado pela comissão especial eleitoral.

28.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

28.5. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 – ECA, e na Lei Municipal nº 6.378, de 6 de abril de 2015, suas alterações e demais legislações pertinentes.

ANEXO I

(MODELO OFICIAL)

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE MACEIÓ 2023

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

(PREENCHER COM LETRA DE FORMA TODOS OS CAMPOS DO REQUERIMENTO)

NOME DO CANDIDATO			
DATA DE NASCIMENTO		NATURALIDADE	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
RG	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
CPF	TÍTULO DE ELEITOR		ZONA
ENDEREÇO			
BAIRRO	CEP	CIDADE/UF	
TELEFONE		E-MAIL	
REDES SOCIAIS			
EM QUAL A REGIÃO ADMINISTRATIVA – RA VOCÊ VAI CONCORRER? (MARQUE APENAS UMA OPÇÃO)			
_ RA I _ RA II _ RA III _ RA IV _ RA V _ RA VI _ RA VII _ RA VIII _ RA IX _ RA X			

Venho, através deste, **requerer o registro da minha candidatura**, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015 e do edital nº 001/2023, de 31 de março de 2023, **para concorrer ao processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares de Maceió**. Afirmando, sob as penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, que as informações acima são verdadeiras e de minha exclusiva responsabilidade. Declaro que li o edital e estou ciente de todos os requisitos exigidos, bem como de todas as fases eliminatórias previstas. Nestes termos, peço deferimento.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do requerente

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA

- I – Requerimento para registro da candidatura
- II – Cédula de Identidade (RG)
- III – CPF
- IV – Título de Eleitor
- V – Comprovante de votação dos dois últimos pleitos eleitorais
- VI – Comprovação de residência e domicílio, por no mínimo um ano, na Região Administrativa do Conselho Tutelar a que pretende concorrer
- VII – Comprovação de conclusão de ensino superior
- VIII – Certidão Negativa da Justiça Federal (Cível)
- IX – Certidão Negativa da Justiça Federal (Criminal)
- X – Certidão Negativa da Justiça Estadual (Cível)
- XI – Certidão Negativa da Justiça Estadual (Criminal)
- XII – Certidão de bons antecedentes criminais
- XIII – Comprovante de experiência em atividade com crianças e adolescentes expedida em organização não governamental ou governamental, que tenha o Título de Utilidade Pública Municipal ou Estadual, assinado pelo dirigente da entidade
- XIV – Estatuto da organização não governamental ou governamental que emitiu o comprovante de experiência em atividade com crianças e adolescente
- XV – Declaração de idoneidade moral (anexo III)

Maceió/AL, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do requerente

**ANEXO III
(MODELO OFICIAL)**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu _____, nascido em _____, natural de _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, filho de _____, residente na _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, declaro, sob as penas da Lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e nas demais cominações legais aplicáveis.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

ANEXO IV

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE MACEIÓ 2023

AÇÕES	DATA
Publicação do edital do processo de escolha unificado dos membros dos conselhos tutelares 2023	31/03/2023
Impugnações/recursos do edital	31/03 a 04/04/2023
Análise das impugnações/recursos do edital	05 e 10/04/2023
Publicação do resultado da análise das impugnações/recursos do edital	11/04/2023
Homologação e publicação do edital do processo de escolha unificado dos membros dos conselhos tutelares 2023	12/04/2023
1ª ETAPA	
Período do registro das candidaturas	13/04 a 05/05/2023
Análise dos documentos	08 a 12/05/2023
Publicação da lista preliminar dos candidatos habilitados	15/05/2023
Impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos habilitados endereçados à comissão especial eleitoral	15 a 19/05/2023
Análise das impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos habilitados pela comissão eleitoral	22 e 23/05/2023
Publicação do resultado da análise das impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos habilitados pela comissão eleitoral	24/05/2023
Recurso ao CMDCA	24 a 30/05/2023
Análise dos recursos ao CMDCA	31/05 a 02/06/2023
Publicação do resultado da análise dos recursos ao CMDCA	05/06/2023
Homologação e publicação da lista dos candidatos habilitados na 1ª etapa	06/06/2023
2ª ETAPA	
Realização do curso de capacitação em 2 turmas	12 a 16/06/2023
Análise das justificativas de faltas apresentadas	19/06/2023
Publicação da lista preliminar dos candidatos com frequência mínima de 80% no curso de capacitação	20/06/2023
Impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos com frequência mínima de 80% no curso de capacitação	20 a 22/06/2023
Análise das impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos com frequência mínima de 80% no curso de capacitação	23 e 26/06/2023
Publicação do resultado da análise das impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos com frequência mínima de 80% no curso de capacitação	27/06/2023
Recurso ao CMDCA	27/06 a 04/07/2023
Análise dos recursos ao CMDCA	05 a 07/07/2023
Publicação do resultado da análise dos recursos ao CMDCA	10/07/2023
Homologação e publicação da lista dos candidatos habilitados na 2ª etapa	11/07/2023
3ª ETAPA	
Aplicação da prova de conhecimentos gerais (Domingo)	16/07/2023
Publicação, em meio digital, do gabarito oficial da prova de conhecimentos gerais pela empresa contratada	17/07/2023
Publicação da lista dos candidatos e suas respectivas notas pela empresa contratada	Até 21/07/2023
Prazo de recurso da lista dos candidatos e suas respectivas notas junto a empresa contratada	24 a 26/07/2023
Análise dos recursos da lista dos candidatos e suas respectivas notas pela empresa contratada	27 a 31/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos e suas respectivas notas, em meio digital da própria empresa contratada	01/08/2023
Homologação e publicação do resultado final da lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos gerais, aptos a participar da eleição direta	03/08/2023
Publicação da lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos gerais, com os respectivos números da sua candidatura, para uso na campanha eleitoral e no dia da votação	03/08/2023
4ª ETAPA	
Cadastramento dos fiscais	14 a 18/08/2023
Publicação da lista oficial dos fiscais aptos para fiscalizar o processo de escolha no dia da votação e apuração dos votos	25/08/2023

Publicação dos locais de votação	Até 04/09/2023
Entrega das credenciais de identificação dos fiscais	18 a 22/09/2023
Publicação do local de apuração dos votos	Até 25/09/2023
Eleição direta	01/10/2023
Publicação do resultado preliminar da eleição direta	02/10/2023
Impugnações/recursos do resultado preliminar da eleição direta	02 a 06/10/2023
Análise das impugnações/recursos do resultado preliminar da eleição direta	09 a 13/10/2023
Publicação do resultado da análise das impugnações/recursos do resultado preliminar da eleição direta	16/10/2023
Recurso ao CMDCA	16 a 20/10/2023
Análise dos recursos junto ao CMDCA	23 a 25/10/2023
Resultado da análise dos recursos junto ao CMDCA	26/10/2023
Homologação e publicação do resultado final da eleição direta, indicando os candidatos eleitos como titulares, bem como a lista de suplentes	27/10/2023
Posse dos candidatos eleitos	10/01/2024

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5023B53B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/04/2023. Edição 6661
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>